**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**Inexigibilidade nº 16/2023**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, n° 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA,** brasilei­ra, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA 05547309958**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 14.969.848/0001-38, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2071, Zona IV, CEP: 87.503-200, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por **JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n° 57491019 SSP/PR, inscrito no CPF n° 055.473.099-58, residente na cidade de Umuarama/PR. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023,** ratificada em data de 14/04/2023, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto a **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de pessoa jurídica da área cultural e artística, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE Nº** | **ITEM Nº** | **QUANT.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL (R$)** |
| 1 | 1 | 650 | Horas | Prestação de serviços de instrutor de fanfarra e coreógrafo, compreendendo instruções de manuseio e utilização dos instrumentos de percussão, ensinando evolução, e aplicando os métodos musicais às crianças, adolescentes e jovens da oficina, por 11 (onze) horas semanais. Sendo 55 (cinquenta e cinco) horas mensais, e 100 (cem) horas de apresentações, cursos e formações. | **28,00** | **18.200,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global da prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**Parágrafo Primeiro:** Nos valores acima estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

**Parágrafo Segundo**: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESPESA PRINCIPAL** | **DESDOBRAMENTO** | **ORGÃO**  **UNIDADE** | **FUNCIONAL** | **PROJETO**  **ATIVIDADE** | **NATUREZA**  **DA DESPESA** | **FONTE DE**  **RECURSO** |
| 314 | 2387 | 07.02 | 13.392.0008 | 2027 | 3.3.90.39.00.00 | 000 |

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 13 de abril de 2023, com início a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA EXECUÇÃO/DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)***:* A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas e horários constante na requisição de compras, autorização de prestação de serviços ou outro meio pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opte, podendo haver alterações das datas, com a devida comunicação e concordância da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**I -** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do contratante.

**II -** Os Serviços licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

**III -** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

**a)** Nota fiscal, com a descrição dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

**b)** Fatura, com a descrição dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, é vedada, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**I** Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

**II** Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

**II**I Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

**IV** Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

**I -**  Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

**II -** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

**III -** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as despesas que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

**IV -** Cumprir fielmente as obrigações descritas no Edital da Chamada Pública nº 03/2023, principalmente o descrito no item XVI do referido termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

**Parágrafo Primeiro**: Realizar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

**Parágrafo Segundo**: Disponibilizar espaço físico necessário para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro**: Avaliar, fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, de acordo com os critérios técnicos de cada área e proceder ao descredenciamento, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, ineficácia ou falta de expertise e conhecimento do profissional indicado, repertório limitado, situações estas verificadas no decorrer da prestação dos serviços, com garantia do contraditório;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO):**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desse contrato nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola-Paraná, 14 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALDETE CUNHA** | **JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA 05547309958** |
| **Prefeita Municipal** | **JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA** |
| **Contratante** | **Contratado** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **BRUNO AUGUSTO SILVÉRIO** | **MARIA SONIA CELINI** |
| **Secretário Municipal de Comunicação Social** | **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** |